



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTO SOCIAIS – CAS**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
EMENDA Nº 2 (ADITIVA)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.198, de 2012,
que institui o selo empresa
estimuladora do primeiro emprego
no âmbito do Distrito Federal.**

**Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.198, de 2012 o seguinte artigo 2º e
renumerem-se os demais:**

**Art. 2º Para a criação e outorga do selo Empresa Estimuladora do
Primeiro Emprego, o Poder Público deve constituir uma comissão, a
ser formada por representantes dos órgãos competentes.**

Parágrafo único. Compete à comissão citada no *caput* deste artigo:

I – emitir e conceder o selo;

**II – cancelar o selo, em caso de descumprimento dos requisitos
estabelecidos para a concessão ou da legislação trabalhista e da
saúde do trabalhador.**

JUSTIFICAÇÃO

Para que a concessão do selo seja justa julgamos necessária a criação de comissão específica para verificação do cumprimento dos requisitos que qualificam as empresas, a exemplo do que ocorre nos demais instrumentos legais que criaram selos, vigentes no Distrito Federal.


**Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora**